

Revogado
Res. nº 550 de 13/02/06

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE

RESOLUÇÃO Nº 217/99-CONSU, de 30 de Dezembro de 1999.

Estabelece normas para a contratação de Professor Substituto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 30 de dezembro de 1999 e o disposto na Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - A contratação de Professor Substituto poderá ser feita por prazo determinado, para substituições eventuais de docentes da carreira do magistério superior, observando-se o que dispõe esta Resolução.

Parágrafo único - Consideram-se substituições eventuais, referidas no *caput* deste artigo, aquelas realizadas para suprir carências de docentes que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamentos em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular e e) afastamento para realizar Curso de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 2º - A seleção de Professor Substituto far-se-á mediante Processo Seletivo simplificado, o qual constará de Prova Escrita e Prova Didática.

Art. 3º - Os Processos Seletivos de Professores Substitutos serão executados por uma Comissão de Seleção, designada pelo Reitor, constituída de 3 (três) Professores da Universidade, dentre Assistentes, Adjuntos ou Titulares.

Art. 4º - As vagas a serem oferecidas para os respectivos setores de estudos serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação fundamentada na carência de docentes comprovada pelas unidades acadêmicas interessadas.

Art. 5º - Poderão inscrever-se à seleção de Professor Substituto os portadores de diploma de Curso de nível superior, com histórico escolar que comprove ter sido aprovado em disciplina do setor de estudos em que concorre a uma das vagas oferecidas.

Parágrafo único - O diploma de graduado, exigido no *caput* deste artigo, poderá ser substituído única e excepcionalmente por declaração do Departamento do Ensino de

Graduação-DEG, da Pró-Reitoria de Graduação da UECE, de que o candidato colou grau no período letivo antecedente ao período das inscrições e a verificação do currículo que integralizou indica a expedição regular e imediata do respectivo diploma.

Art. 6º - O Processo para seleção de Professor Substituto será anunciado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e, de forma resumida, em jornal de grande circulação, com as seguintes informações, entre outras julgadas oportunas;

- a) denominação das unidades acadêmicas e setores de estudos para os quais se realizarão a seleção, com as respectivas vagas oferecidas;
- b) local e datas do início e do término do período de inscrições;
- c) valor da taxa de inscrição;
- d) documentos exigidos para a inscrição;
- e) referência de que a seleção será feita de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;
- f) níveis de remuneração;
- g) prazo de validade do Processo Seletivo.

Parágrafo único - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, prorrogável apenas uma vez por igual período.

Art. 7º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Reitor da UECE, indicando o setor de estudos ao qual concorre e anexando os seguintes documentos, além de outros que forem exigidos no Edital:

- a) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- b) cópia autenticada do diploma de graduação em Curso de nível superior e do correspondente histórico escolar, no qual se comprove ter sido aprovado em disciplina do setor de estudos de sua opção;
- c) *curriculum vitae* em 3 (três) vias, com cópias da documentação comprobatória na primeira via;
- d) cópia autenticada de documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou de estrangeiro com visto permanente;
- e) cópia autenticada do título de eleitor;
- f) cópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar, para os homens.

§ 1º - O cumprimento de disciplina do setor de estudos, exigido na letra b deste artigo, poderá ser dispensado em nível de Graduação se cursada em nível de Pós-Graduação.

§ 2º - Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do Concurso.

§ 3º - Cada candidato poderá inscrever-se apenas para um dos setores de estudos em que se processará a seleção, anunciados no Edital.

§ 4º - No ato da inscrição, o candidato assinará termo declarando aceitar as normas constantes desta Resolução e do Edital do Processo Seletivo e as instruções que forem baixadas pela Comissão executiva da seleção.

2

§ 5º - O candidato receberá, no ato da inscrição, cópias do Edital, desta Resolução e da relação dos dez pontos a serem sorteados para a realização da Prova Escrita e da Prova Didática, encaminhada pelo setores de estudos envolvidos à Comissão de Seleção.

Art. 8º - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os requerimentos recebidos serão analisados pela Comissão de Seleção, que divulgará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a relação dos pedidos indeferidos, se os houver.

Parágrafo único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá requerer com efeito suspensivo ao Reitor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da hora da divulgação da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 9º - Concluída a fase das inscrições, a Comissão de Seleção constituirá a Comissão Examinadora e estabelecerá o calendário de realização das provas para cada um dos setores de estudos.

§ 1º - A Comissão Examinadora a que se refere este artigo será constituída de 3 (três) professores, dentre Assistentes, Adjuntos ou Titulares.

§ 2º - O calendário de realização das provas será afixado no local das inscrições, amplamente divulgado nos diversos setores acadêmicos e nas Unidades de Ensino da UECE e publicado em jornal de grande circulação.

Art. 10 - Os membros da Comissão Examinadora atribuirão individualmente a cada uma das provas realizadas pelo candidato, uma nota na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros.

Art. 11 - A nota da Prova Escrita, bem como a da Prova Didática, corresponderá à média aritmética, considerada até duas decimais, entre as notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores, em cada uma dessas Provas.

Art. 12 - Ficarão reprovado o candidato que obtiver, em qualquer das Provas, nota inferior a 6 (seis), resultante da média entre as notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 13 - Não será concedida revisão de prova, recontagem de pontos ou segunda chamada e o candidato que não comparecer a qualquer das Provas obterá nela a nota 0 (zero).

Art. 14 - A Prova Escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimentos do candidato em relação ao programa elaborado pelo setor de estudos para o Processo Seletivo, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para este mesmo setor de estudos e constará de questão ou questões sobre um único tema do referido programa, sorteado no momento de aplicação da Prova.

Parágrafo único - A Prova Escrita é eliminatória, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato nela reprovado, na forma do artigo 12 ou obtiver nota 0 (zero) como prevê o artigo 13, ambos desta Resolução.

Art. 15 - A Prova Didática, constará de aula com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um tema do programa do respectivo setor de estudos, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e objetivará aferir o nível de

conhecimentos do candidato sobre o tema sorteado e avaliar sua capacidade de utilização de recursos de comunicação e de técnicas de ensino.

Parágrafo único – A Prova Didática será realizada somente pelos candidatos aprovados na Prova Escrita.

Art. 16 - A média final de classificação dos candidatos resultará da média ponderada, considerada até duas decimais, entre as notas por eles obtidas nas Provas que realizaram, atribuindo-se peso 2 (dois) à Prova Escrita e peso 1 (um) à Prova Didática.

Art. 17 – Em caso de empate pela média final de classificação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) a maior nota obtida na Prova Escrita;
- b) o título de Pós-Graduação de maior nível comprovado no histórico escolar;
- c) a idade maior.

Art. 18 – Concluída a apuração dos resultados do Processo Seletivo em cada setor de estudos, a Comissão Examinadora elaborará a Ata de conclusão dos trabalhos, com o quadro geral das notas obtidas pelos candidatos, listando-os na ordem decrescente das médias finais de classificação de cada um deles, aplicados quando necessário os critérios de desempate previstos no artigo 17 desta Resolução.

Art. 19 – A indicação da Comissão Examinadora, de habilitação ou não dos candidatos, será submetida à aprovação da Comissão de Seleção, cabendo ao Presidente desta última propor ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas anunciadas no Edital para cada setor de estudos, observada a rigorosa ordem decrescente da lista de classificação elaborada pela Comissão Examinadora, conforme disposto no artigo 18 precedente.

Art. 20 - O prazo de contratação de Professor Substituto será de até 12 (doze) meses, prorrogável por períodos consecutivos até o máximo de 24 (vinte quatro) meses de duração total do contrato.

Art. 21 – O regime de trabalho do Professor Substituto poderá ser o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou o de 20 (vinte) horas semanais de trabalho e o seu salário será fixado de acordo com a sua titulação, observando-se a seguinte correspondência com os salários fixados na UECE, para os docentes da carreira do magistério superior, no mesmo regime de trabalho e levando-se em conta a titulação comprovada pelo candidato:

- I - Diploma de Graduação: ao nível I da categoria de Professor Auxiliar;
- II - Certificado de Especialização: ao nível III da categoria de Professor Auxiliar;
- III - Grau de Mestre: ao nível V da categoria de Professor Assistente;
- IV - Título de Doutor: ao nível IX da categoria de Professor Adjunto.

Art. 22 – Os candidatos poderão interpor recurso, com efeito suspensivo, de decisão da Comissão Examinadora para a Comissão de Seleção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e desta última Comissão para o Reitor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a hora da divulgação dos resultados, em cada um destes níveis de julgamento.

Art. 23 – Consumada a recusa da indicação feita pela Comissão Examinadora em julgamento regular ou em caso de recurso, o Reitor providenciará a abertura imediata de novo

processo seletivo para o setor de estudos envolvido, observando-se sempre o que está disposto nesta Resolução.

Art. 24 – Serão considerados impedidos de participar do Processo Seletivo, como responsáveis pela seleção, em qualquer de suas fases, os parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins de qualquer dos candidatos a serem examinados.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão de Seleção.

Art. 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário..

SEDE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em
Fortaleza, 30 de dezembro de 1999.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor

Requerida p/Res. nº 550-CONSU,
de 13/02/06.